

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-
PRIVADA, NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO PATROCINADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM – DER/PR, E A
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS
FRONTEIRAS S.A.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR**, entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/001-89, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro Civil, **NELSON LEAL JUNIOR** portador da Cédula de Identidade sob nº 3.360.108-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-04 e pelo Diretor de Operações, Engenheiro Civil, **PAULO MONTES LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 782.048-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 360.011.129-91, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, doravante denominado apenas “**PODER CONCEDENTE**”;

A **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.**, com sede na Avenida Herval, nº 362, Zona 1, CEP 87.013-110, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.438.642/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **HOMERO NEVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 9.067.545.096-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.860.800-49 e pelo Diretor **JURANDIR BARROCAL NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 10.592.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.436.636-04, membros da Diretoria da Companhia, doravante denominada apenas “**CONCESSIONÁRIA**”;

CONSIDERANDO:

Que o **ESTADO DO PARANÁ**, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, decidiu outorgar à iniciativa privada, mediante **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, a **EXPLORAÇÃO** do **CORREDOR DA PR-323**, nos termos do Processo Administrativo nº 11.945.194-9, aprovado na 6ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do

Paraná, e autorizado por meio da Resolução nº 01/2013 – CGPPP;

A realização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que teve por objeto a outorga de **CONCESSÃO PATROCINADA**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a **EXPLORAÇÃO DO CORREDOR DA PR-323**;

Que o objeto da **CONCESSÃO PATROCINADA** consta do **PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ – PARANÁ PARCERIAS**, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas por meio da Resolução nº 01/2013, publicada em 18 de abril 2013;

Que, após o encerramento do procedimento licitatório, foi selecionada a **CONCESSIONÁRIA**, a qual, na qualidade de adjudicatária do objeto da **LICITAÇÃO**, em conformidade com a informação 563/2014-DG, publicada no D.I.O.E. nº 9186, de 14 de abril de 2014, constituída sob a forma de **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, a qual foi devidamente autorizada a celebrar o **CONTRATO** e, por consequência, o presente instrumento com o **PODER CONCEDENTE**, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão à **CONCESSÃO PATROCINADA**;

Que foram impostas certas condicionantes para a vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, dentre elas que a estrutura e os parâmetros das garantias do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO** sejam aceitos pelos **FINANCIADORES** de longo prazo da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da subcláusula 7.3.4 do **CONTRATO**;

O artigo 25 da Lei Estadual nº 17.046/2012, que autoriza a instituição do **FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO PARANÁ ("FGP/PR")** e o Decreto Governamental nº 12.283, de 26 de setembro de 2014, que institui e regulamenta o **FGP/PR ("DECRETO DO FGP/PR")**, determinando a abertura da Conta-Garantia, disciplinada pela Lei Estadual nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014, em nome e no âmbito do mesmo **FGP/PR**, inclusive mediante a transferência dos recursos passíveis de repasse à Conta-Garantia a título de integralização das cotas do **FGP/PR**, tudo em conformidade com os artigos 4º e 26, respectivamente das Leis Estaduais nº 17.046/2012 e nº 17.904/2014;

Que, em decorrência da já referida condicionante de vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA** e da instituição do **FGP/PR**, as **PARTES** resolveram aditar o **CONTRATO** de modo a adequar os mecanismos de garantias do **PODER CONCEDENTE** previstos no **ANEXO N – GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE**;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RESOLVEM as **PARTES**, de mútuo e comum acordo, celebrar o primeiro termo aditivo ao **CONTRATO** ("**PRIMEIRO ADITIVO**"), nos termos dos seguintes termos e condições, com vistas a adequar os mecanismos de pagamento e garantias previstos no **ANEXO N**.

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas utilizados neste **PRIMEIRO ADITIVO** e que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes foi atribuído no **ANEXO A – GLOSSÁRIO** do **CONTRATO**, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 2 - ALTERAÇÕES

2.1. Este **PRIMEIRO ADITIVO** ao **CONTRATO** tem como objeto adequar e detalhar o **ANEXO N** à luz do disposto no **DECRETO DO FGP/PR** e do atendimento às condicionantes para a vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, especialmente no tocante à aceitação pelo **FINANCIADOR** de longo prazo da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da subcláusula **7.3.4** do **CONTRATO**, da estrutura e dos parâmetros de garantias do **PODER CONCEDENTE**.

2.2. O **ANEXO N** do **CONTRATO** passa a vigorar conforme os termos e condições do **ANEXO ÚNICO** do presente **PRIMEIRO ADITIVO**.

CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as Cláusulas e condições previstas no **CONTRATO** que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **PRIMEIRO ADITIVO**.

CLÁUSULA 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As alterações feitas no **CONTRATO** por meio deste **PRIMEIRO ADITIVO** não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no **CONTRATO** e que não foram expressamente alteradas por este **PRIMEIRO ADITIVO**.

4.2. O presente **PRIMEIRO ADITIVO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

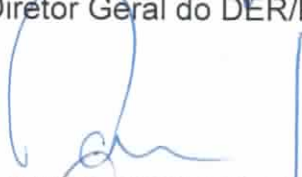
4.3. As **PARTES** obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao mesmo modo de Solução de Controvérsias previsto na Cláusula 54 do **CONTRATO**, conforme seus termos e condições, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste **PRIMEIRO ADITIVO**.

Estando assim certas e ajustadas, as **PARTES** firmam este **PRIMEIRO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 19 de dezembro 2014.



NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR



PAULO MONTES LUZ
Diretor de Operações do DER



HOMERO NEVES DA SILVA
Diretor Presidente da Concessionária Rota das Fronteiras S.A.



JURANDIR BARROCAL NETTO
Diretor da Concessionária Rota das Fronteiras S.A.

TESTEMUNHAS:

1 - *[Handwritten signature]* **Aguz Izso**
CPF: 562.888.129-04

2 - *[Handwritten signature]*
JOÃO TORRESKI
CPF: 359.555.209-10



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 894.760
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.103.768
averbado à margem do registro original.
Curitiba-PR, 08 de março de 2016.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN/SELO
DIGITAL **8ENfh.VGET9.ZaTgt**, Controle: 7bDAw.sINS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO ÚNICO AO PRIMEIRO ADITIVO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA
PARA A EXPLORAÇÃO DO CORREDOR DA
PR-323

ANEXO N MECANISMOS DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

1. DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA-GARANTIA

1.1. A Lei Estadual nº 17.904, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de garantias das obrigações pecuniárias contraídas no âmbito do **PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO PARANÁ – PARANÁ PARCERIAS**, criado pela Lei Estadual nº 17.046, de 12 de janeiro de 2012 (**"LEI ESTADUAL DE PPP"**), criou a conta corrente denominada Conta-Garantia (**"CONTA-GARANTIA"**), a qual, em conformidade com o Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de setembro de 2014 (**"DECRETO DO FGP/PR"**), foi aberta em nome e no âmbito do **FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO PARANÁ ("FGP/PR")**, representado pelo seu Administrador (**"ADMINISTRADOR DO FGP/PR"**), cuja instituição encontra-se autorizada pela **LEI ESTADUAL DE PPP**.

1.1.1. Com vistas a garantir as obrigações pecuniárias à **CONCESSIONÁRIA** e/ou diretamente aos **AGENTES FINANCIADORES**, o **FGP/PR** abrirá e manterá, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, Conta-Garantia Específica (**"CONTA ESPECÍFICA"**), junto ao Banco constituído como Agente Fiduciário de Garantia (**"BANCO"**), em que serão segregados os recursos oriundos da **CONTA-GARANTIA** de que trata o subitem 1.1 acima.

1.1.2. A **CONTA ESPECÍFICA** deverá ter prioridade no recebimento dos recursos do subitem 1.2 abaixo em relação a outros contratos de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA** firmados posteriormente pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

1.2. Nos termos do **DECRETO DO FGP/PR** e do Regulamento do **FGP/PR** (**"REGULAMENTO DO FGP/PR"**), o **FGP/PR** será integralizado com os bens e direitos abaixo listados (**"FONTES"**), devendo os proventos das **FONTES** ser repassados para a **CONTA-GARANTIA** e para a **CONTA ESPECÍFICA**:

1.2.1. Recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei Estadual nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962 e alterado



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

pela Lei Estadual nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, em montante pré-definido pelo Conselho de Investimentos do FDE;

1.2.2. Direitos aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, entre outros direitos econômicos referentes à totalidade das ações ordinárias detidas pelo Estado do Paraná na Companhia Paranaense de Energia - COPEL e na Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pelo prazo de vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, consideradas suas prorrogações a qualquer título;

1.2.3. Ações preferenciais na Companhia Paranaense de Energia - COPEL e/ou ações preferenciais na Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, detidas pelo Estado do Paraná;

1.2.4. Demais recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme autorização legislativa e regulamentação específica do Poder Executivo;

1.2.5. Qualquer outra **FONTE** que o Poder Executivo entenda relevante e necessária, por meio de regulamentação específica; e

1.2.6. De forma eventual, subsidiária e condicionada à insuficiência de outros recursos, observado o **DECRETO DO FGP/PR** e a subcláusula **2.6** abaixo, de até 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos do **PODER CONCEDENTE** perante o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, nos termos do artigo 159, I, “a”, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

1.2.7. Caso seja necessária a inclusão, exclusão ou substituição de alguma **FONTE**, conforme previsto nos subitens **1.2.4** e **1.2.5** acima, esta deverá ser previamente aceita pela **CONCESSIONÁRIA** e pelos **AGENTES FINANCIADORES**.

1.2.8. Na hipótese de não haver concordância pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelos **AGENTES FINANCIADORES** quanto à **FONTE** a ser dada em garantia, o **PODER CONCEDENTE** deverá buscar recursos satisfatórios em quantidade e liquidez, de forma a possibilitar a aceitação pela **CONCESSIONÁRIA** e pelos **AGENTES FINANCIADORES**.

1.3. O **PODER CONCEDENTE** e o **FGP/PR** deverão compor na **CONTA-GARANTIA** e na **CONTA ESPECÍFICA**, mantendo-as devidamente recompostas, se e quando for o caso, nos termos do item **2** abaixo, os valores correspondentes ao valor total, incluindo eventuais indenizações devidas no âmbito do **CONTRATO**, de **CONTRAPRESTAÇÕES ADICIONAIS À TARIFA** e/ou **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, conforme o período da **CONCESSÃO**



PATROCINADA, correspondentes ao período de 12 (doze) meses, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias, da seguinte forma:

1.3.1. A **CONTA-GARANTIA** terá Saldo Garantidor Mínimo ("**SALDO RESERVA**") de 06 (seis) meses de **CONTRAPRESTAÇÕES ADICIONAIS À TARIFA** e/ou **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, conforme o período da **CONCESSÃO PATROCINADA**, consistentes de moeda corrente, admitida sua aplicação em títulos públicos federais, e/ou das ações tratadas no subitem **1.2.3** acima; e

1.3.2. A **CONTA ESPECÍFICA** terá Saldo Garantidor Mínimo ("**SALDO PECUNIÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO**") de 06 (seis) meses de **CONTRAPRESTAÇÕES ADICIONAIS À TARIFA** e/ou **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, conforme o período da **CONCESSÃO PATROCINADA**, consistentes de moeda corrente, admitida sua aplicação em títulos federais.

1.3.3. Para os fins da definição do valor referido neste subitem **1.3**, deverá ser considerado o valor mais atualizado da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** ou do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, resultando Saldo Garantidor Mínimo a ser mantido na **CONTA-GARANTIA** e na **CONTA ESPECÍFICA**. Esse Saldo Garantidor Mínimo será revisado mês a mês, com vistas a manter a sua atualidade, tomando-se sempre como referência e para o fim de compor-se o somatório do referido Saldo Garantidor Mínimo em ambas as contas o valor mais atual e devidamente reajustado da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** ou do **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**.

1.3.4. Os recursos que representarem o **SALDO RESERVA** ficarão vinculados ao **CONTRATO**, e sua aplicação a outros contratos integrantes do **PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO PARANÁ – PARANÁ PARCERIAS** observará o **REGULAMENTO DO FGP/PR** e o "Contrato de Administração de Contas", referido no item **4.4** abaixo.

2. DOS MECANISMOS DE GARANTIA

2.1. Para a implementação das **GARANTIAS** de adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, serão celebrados entre o **GARANTIDOR**, o **BANCO** e a **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência do **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, sempre à luz do que preveem as Cláusulas **7.2** c/c **7.3.4** do **CONTRATO**, previamente à **ORDEM DE INÍCIO** da **CONCESSÃO PATROCINADA**, os "Contratos de Garantias" previstos no item **4** abaixo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2.1.1. Os contratos a que se refere o subitem 2.1 acima deverão ser previamente aceitos pelos **FINANCIADORES** de longo prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

2.1.2. O **BANCO** poderá consistir na mesma pessoa do **ADMINISTRADOR DO FGP/PR**, desde que sejam adotados e previstos procedimentos para assegurar a inexistência de conflitos de interesse no exercício das funções atribuídas a cada um.

2.2. Concluída a integralização dos bens e direitos no **FGP/PR** e celebrados os "Contratos de Garantias" previstos no item 4 abaixo, com aceite dos **FINANCIADORES** de longo prazo, sem prejuízo das demais condições para vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, qualquer **GARANTIA** outorgada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** durante a **ETAPA PRELIMINAR** da **CONCESSÃO PATROCINADA** será extinta, mediante sua substituição por aquelas prestadas pelo **FGP/PR**.

2.3. Com base nas subcláusulas 28.1 e 28.2 do **CONTRATO**, o **ADMINISTRADOR DO FGP/PR** outorgará ao **BANCO** poderes de efetuar pagamento, exclusivamente mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** ou dos **AGENTES FINANCIADORES**, das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **DECRETO DO FGP/PR** e dos Contratos a serem firmados entre estas instituições financeiras, observadas as disposições do presente **ANEXO N**.

2.3.1. A **CONTA-GARANTIA** e a **CONTA ESPECÍFICA** não serão utilizadas para pagamento direto das obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.3.2. Os saques da **CONTA-GARANTIA** observarão os termos e condições do **REGULAMENTO DO FGP/PR** para resgate de cotas, ressalvados os mecanismos de recomposição da **CONTA ESPECÍFICA**.

2.3.3. Os saques da **CONTA ESPECÍFICA** ocorrerão em benefício exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** e ficarão condicionados ao inadimplemento ou impontualidade do **PODER CONCEDENTE**, mediante ordem do **BANCO**, por solicitação da **CONCESSIONÁRIA** ou dos **AGENTES FINANCIADORES**.

2.4. Os agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos proventos das **FONTES** serão mandatados pelo **FGP/PR** e pelo **GARANTIDOR** a creditar na **CONTA-GARANTIA** e/ou na **CONTA ESPECÍFICA** os valores suficientes a manter o montante referido no subitem 1.3 acima.



2.5. O BANCO fica autorizado a solicitar diretamente aos agentes financeiros o repasse à **CONTA-GARANTIA** e à **CONTA ESPECÍFICA** dos recursos necessários para completar o Saldo Garantidor Mínimo em ambas as contas.

2.6. No caso de insuficiência das **FONTES** previstas nos subitens **1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3** acima, para fins de honrar as obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, bem como manter o Saldo Garantidor Mínimo da **CONTA-GARANTIA** e da **CONTA ESPECÍFICA**, fica o agente financeiro responsável pelo repasse do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE do Estado do Paraná autorizado a depositar diretamente na **CONTA-GARANTIA** e/ou na **CONTA ESPECÍFICA** os valores suficientes para pagar a totalidade de obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou **GARANTIDOR**, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total de recursos.

3. DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

3.1. Para fins de manter, recompor ou, na hipótese do subitem **3.2** abaixo, o **FGP/PR** deverá reter na **CONTA-GARANTIA** qualquer recurso financeiro que venha a ser nela depositado ou acionar os mecanismos de **GARANTIA** previstos nos subitens **2.4 a 2.6** acima.

3.2. A execução de quaisquer **GARANTIAS** prestadas pelo **FGP/PR** (“**EVENTO DE ACIONAMENTO**”) ensejará o reforço imediato do **SALDO RESERVA**, pelo aumento do valor previsto no subitem **1.3.1** acima, por meio da retenção de quaisquer recursos financeiros da **CONTA-GARANTIA** que sobejarem ao **SALDO RESERVA** (“**SALDO RESERVA REFORÇADO**”). Desta forma, para cada **EVENTO DE ACIONAMENTO**, sejam eles consecutivos ou intercalados, o **SALDO RESERVA** será reforçado no montante equivalente a uma mensalidade de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e/ou de **APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS**, conforme o caso, monetariamente atualizados (“**MENSALIDADES**”), observando-se, como limite para tal reforço, o equivalente a 06 (seis) **MENSALIDADES**, de forma que o **SALDO RESERVA** não ultrapassará o limite máximo de 12 (doze) **MENSALIDADES**.

3.2.1. O **SALDO RESERVA** somente poderá retornar ao valor previsto no subitem **1.3.1** acima, após transcorrido período de 01 (um) ano a partir da data em que o **FGP/PR** tiver recomposto e reforçado o **SALDO RESERVA**, desde que, neste período, não tenha ocorrido um **EVENTO DE ACIONAMENTO**.

3.3. O **BANCO** será autorizado pelo **GARANTIDOR**, de forma irrevogável e irretratável, a reter e manter na **CONTA ESPECÍFICA** o **SALDO PECUNIÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO** previsto no subitem **1.3.2** acima, com vistas a garantir o



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, inclusive eventuais indenizações devidas no âmbito do **CONTRATO**.

3.3.1. O **GARANTIDOR** e o **PODER CONCEDENTE** obrigam-se a manter permanentemente creditados na **CONTA ESPECÍFICA** o valor referido no subitem **1.3.2** acima, que deverá ser o valor mínimo constante creditado durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

3.3.2. Os valores referidos no subitem **1.3.2** acima servirão para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** frente à **CONCESSIONÁRIA**, abrangendo o pagamento de multas e penalidades previstas no **CONTRATO**, assim como quaisquer indenizações nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

4. DAS GARANTIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO PODER CONCEDENTE

4.1. O **FGP/PR**, por intermédio do **ADMINISTRADOR DO FGP/PR**, contratará com a **CONCESSIONÁRIA**, a título de garantia das obrigações pecuniárias devidas a esse último pelo **PODER CONCEDENTE**, as seguintes cessões ou, conforme o caso, alienações fiduciárias:

4.1.1. Da **CONTA ESPECÍFICA**, cujos direitos serão fiduciariamente cedidos à **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do **CONTRATO**;

4.1.2. Dos direitos tratados no subitem **1.2.2** acima, integralizados no **FGP/PR**;

4.1.3. De ações preferenciais, que o Estado do Paraná detiver em companhias listadas em bolsa de valores, inclusive as empresas controladas pelo Estado do Paraná, na forma dos subitens **1.2.3** e **1.2.5** acima, em quantidade suficiente para fazer frente ao **SALDO RESERVA**, integralizadas no **FGP/PR** ou de cotas de fundos de investimento dos quais o **FGP/PR** seja o cotista, nos quais tais ações sejam aportadas.

4.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** deterá a propriedade fiduciária dos bens e direitos listados neste subitem **4.1**, a qual se resolverá mediante a extinção do **CONTRATO** e desde que todas as obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE**, incluídas eventuais indenizações, encontrem-se devida e integralmente pagas à **CONCESSIONÁRIA** ou aos **AGENTES FINANCIADORES**, quando aplicável.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4.2. Sem prejuízo dos contratos listados no subitem 4.1 acima, o **FGP/PR** e a **CONCESSIONÁRIA** firmarão "Contrato de Administração de Contas" para disciplinar o **SALDO RESERVA**, observado os termos deste **ANEXO N**.

4.3. O Estado do Paraná deverá celebrar instrumento próprio para regular a obrigação eventual de repasse dos recursos do FPE, nos termos do subitem 2.6 acima.

4.4. O inadimplemento das obrigações contraídas pelo **PODER CONCEDENTE** autoriza a execução extrajudicial da garantia, na forma de levantamento dos recursos financeiros disponíveis na **CONTA ESPECÍFICA** e, subsequentemente, na **CONTA-GARANTIA**, observados os prazos e condições do subitem 4.5 abaixo.

4.5. O **FGP/PR** outorgará mandato irrevogável e irretratável para o **BANCO**, pelo prazo total da **CONCESSÃO PATROCINADA**, contendo termo final obrigatoriamente coincidente àquele do adimplemento total e cabal das obrigações do **PODER CONCEDENTE** em relação ao **CONTRATO**, com poderes suficientes e com a finalidade de execução da garantia, observados os seguintes termos:

4.5.1. Transcorrido o prazo assinalado na subcláusula 26.4 do **CONTRATO** sem que o **PODER CONCEDENTE** tenha efetuado o pagamento devido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE**, por meio de carta simples com aviso de recebimento em mãos próprias ou protocolo, a fim de que esse último, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize a purga da mora.

4.5.2. A mora apenas se considerará purgada, na hipótese do item anterior, quando o pagamento estiver devidamente acrescido dos encargos moratórios definidos na subcláusula 25.5.1 do **CONTRATO**.

4.5.3. Caso o **PODER CONCEDENTE** não purgue, no todo ou em parte, a mora, no prazo assinalado no subitem 4.5.1 e com os acréscimos do subitem 4.5.2 acima, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **BANCO**, por meio de carta simples com aviso de recebimento, para que este último, com fundamento no mandato outorgado, nos termos deste subitem 4.5, efetue o pagamento das obrigações em atraso, ou inadimplidas, conforme o caso, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, mediante transferência bancária de recursos correspondentes aos valores em atraso, da **CONTA ESPECÍFICA** para conta de pagamentos da **CONCESSIONÁRIA**.

4.5.4. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes a quaisquer obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, e como condição para fazer jus ao acionamento das



garantias de que trata este **ANEXO N**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao **BANCO** e ao **GARANTIDOR** cópia dos documentos indicando a inadimplência nos termos deste **ANEXO N**, acompanhada de declaração escrita do **PODER CONCEDENTE** reconhecendo o inadimplemento de valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** ou, alternativamente, cópia simples da notificação a que se refere o subitem **4.5.1** acima, ou, ainda, decisão judicial ou arbitral declaratória do inadimplemento, sem efeito suspensivo.

4.5.5. Caso qualquer atraso ou inadimplemento do **PODER CONCEDENTE** perdure, por qualquer motivo, por mais de 10 (dez) dias contados a partir do término do prazo a que se refere a subcláusula **26.4** do **CONTRATO**, ficará facultado à **CONCESSIONÁRIA** notificar o **BANCO** e o **GARANTIDOR**, por meio de carta simples com aviso de recebimento contendo o extrato da conta bancária da **CONCESSIONÁRIA** destinada a receber os pagamentos devidos pelo **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO**, evidenciando o não pagamento, para que efetuem o pagamento das obrigações em atraso, ou inadimplidas, conforme o caso, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, mediante transferência bancária de recursos correspondentes aos valores em atraso, da **CONTA ESPECÍFICA** para conta de pagamentos da **CONCESSIONÁRIA**.

4.5.6. A transferência bancária de recursos da **CONTA ESPECÍFICA** para a conta de pagamentos da **CONCESSIONÁRIA**, mencionada nos subitens **4.5.3** e **4.5.5** acima, deverá observar procedimento definido no **DECRETO DO FGP/PR**, ficando o **BANCO** expressamente obrigado a levantar os recursos da **CONTA ESPECÍFICA**, pagando à **CONCESSIONÁRIA** os valores em atraso, constantes da notificação, acrescidos de eventuais multas, juros moratórios, correção monetária e honorários de advogado, no modo e nas quantidades acertadas no **CONTRATO**.

4.5.7. A execução da garantia, no todo ou em parte, implicará inobservância do **SALDO PECUNIÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO** da **CONTA ESPECÍFICA** a ser mantido durante todo o tempo do **CONTRATO** cujas obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** estiverem garantidas pelo **FGP/PR** e obrigará o **FGP/PR** a buscar a imediata recomposição daquele saldo, bem como a pagar à **CONCESSIONÁRIA** os encargos do inadimplemento conforme definidos no **CONTRATO** e neste **ANEXO N**.

4.5.8. Para a imediata recomposição do **SALDO PECUNIÁRIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO** da **CONTA ESPECÍFICA**, deverá o **ADMINISTRADOR DO FGP/PR** utilizar os recursos financeiros disponíveis na **CONTA-GARANTIA** e, caso sejam insuficientes esses últimos, notificar as instituições financeiras responsáveis pelo repasse dos proventos das



FONTES integralizadas no **FGP/PR** para que procedam à transferência imediata desses mesmos recursos financeiros, tão logo estejam disponíveis nas contas bancárias abertas pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná junto àquelas instituições financeiras.

4.6. No caso de não pagamento por parte da **GARANTIDOR**, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de CDI+1% (um por cento) ao mês, assim como de reajuste, nos termos do **CONTRATO**, calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, até a data da efetiva quitação da obrigação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2014



Nelson Leal Junior
Diretor-Geral do DER/PR



Paulo Montes Luz
Diretor de Operações do DER/PR



Homero Neves da Silva
Diretor Presidente
Concessionária Rota das Fronteiras S/A



Jurandir Barrocal Netto
Diretor
Concessionária Rota das Fronteiras S/A



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 894.761
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.103.769
averbado à margem do registro original.
Curitiba-PR, 08 de março de 2016.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL BENfh.YGgT9.ZyQgt, Controle: 7RaoW.11NS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR